

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 684, de 2015.**

**Publicação:** DOU de 22 de julho de 2015.

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 684, de 22 de julho de 2015, altera dois dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina as parcerias entre o Poder Público e as entidades do terceiro setor, denominadas Organizações da Sociedade Civil.

A primeira alteração trata do art. 83, § 2º, de forma a prever que, para qualquer parceria firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação, para adaptação de seus termos a essa Lei, ou a respectiva rescisão. A redação anterior desse dispositivo exigia que a repactuação ou a rescisão fossem realizadas no prazo de um ano contado da promulgação da Lei nº 13.019, de 2014.

Por fim, a MPV altera o art. 88 da Lei mencionada, de forma a prever sua entrada em vigor 540 dias após a data de sua publicação (ocorrida em 1º de agosto de 2014). A *vacatio legis* original era de 90 dias e foi alterada para 360 dias, também por medida provisória, que se converteu na Lei nº 13.102, de 26 de fevereiro de 2015.

Brasília, 22 de julho de 2015.

**Frederico Retes Lima**  
*Consultor Legislativo*